

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
Teoria Geral do Direito Civil - I
Turma Noite – Exame final/Teste de avaliação contínua – 8-1-2018
Tópicos de correcção

a) Pedido improcedente. O alcoolismo, per se, não acarreta a anulabilidade. A inabilitação implica sentença de inabilitação. Respectivamente: 156.º e 150.º e 257.º; 156.º e 148.º, todos do CCiv.

b) A tem direito à entrega do quadro e do recheio do cofre (plausivelmente, documentos referentes à casa), por aplicação do disposto no art. 210.º, CCiv.

Cofre: parte integrante, atento o disposto no art. 204.º/3, CCiv.

Comando: coisa acessória que não segue o regime do art. 210.º/2; segue, sim, a coisa principal, atento o disposto no art. 236.º (sendo, ainda invocável o disposto nos artigos 762.º/2). Ambos do CCiv.

c) Pedidos improcedentes. Por ser verdade, não se visando especificamente a Associação (o que se demonstra com o conselho final: que cada um previna o alcoolismo). De resto, tal relato é conforme à própria actividade da Associação. Por outras palavras, não se trata de relatos verdadeiros instrumentalizados à ofensa ao bom nome.

O disposto no art. 798.º, CCiv., nunca seria aplicável. Quando muito, o disposto nos artigos 483.º e 496.º, CCiv., atenta a distinção entre a situação passiva relativa obrigação e a situação passiva absoluta dever genérico.

d) Ainda que a deliberação de pagamento da viagem seja inválida (seja por anulabilidade, seja por nulidade – sendo esta última a defendida no Curso), o terceiro de boa fé está protegido quanto à venda: atento o disposto nos artigos 177.º e 179.º, ambos do CCiv. O que, aqui, se traduz na validade da venda.

e) A menoridade não é causa de anulabilidade de negócio celebrado pelos Pais.

Os pais têm poderes para o acto: o disposto no art. 1889.º/2, CCiv., permite o negócio.